PREFEITURA MUNICPAL DE PARACATU

Cep: 38.600.000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.979 / 1995

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, por antecipação da Receita.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, III, da lei Orgaica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atender eventual insuficiência de caixa, as quais serão liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paracatu - MG, 17 de fevereiro de 1.995

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal